



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 056/2025

**CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
AOS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO
CANAÃ/ES.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, faz saber que os vereadores aprovaram e eu PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído o benefício do Auxílio-Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º O valor do Auxílio-Alimentação será de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. É vedada a cumulação do Auxílio-Alimentação com qualquer outra verba ou benefício de mesma natureza, custeada com recursos públicos, percebida em razão do exercício de cargo ou função pública.

Art. 3º O pagamento do Auxílio-Alimentação será facultativo ao beneficiário, podendo ser efetuado mediante crédito em conta ou cartão-alimentação.

Art. 4º O Auxílio-Alimentação concedido nos termos do art. 1º terá as seguintes características:

- I – não possui caráter remuneratório;
- II – não será incorporado ao subsídio, remuneração ou proventos;
- III – não constituirá rendimento tributável, nem base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º O Auxílio-Alimentação não será devido nos seguintes casos:

- I – afastamento eleitoral ou afastamento superior a 30 (trinta) dias;
- II – aplicação de penalidade administrativa, na forma da lei;
- III – reclusão.

Parágrafo único. No caso de faltas injustificadas às sessões ordinárias, o Auxílio-Alimentação será pago de forma proporcional, considerando-se apenas os dias de efetiva participação do Vereador.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, podendo ser realizadas as transferências e suplementações necessárias, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

março de 1964, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária vigente.

Art. 7º O Vereador beneficiário poderá, a qualquer tempo, renunciar ao recebimento do Auxílio-Alimentação, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Roberto Roldi”, 10 de setembro de 2025.

JOÃO CARLOS VALADÃO
Presidente